



DELIBERAÇÃO Nº 502 / 2021 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.091851/2021-19

Seropédica-RJ, 20 de dezembro de 2021.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 385ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2021, e considerando o que consta no processo nº **23083.002432/2018-15**,

R E S O L V E

Aprovar a Resolução Normativa que dispõe sobre o relacionamento entre a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e Fundações de Apoio, visando a execução de projetos nos termos da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/10.

O Conselho Universitário da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de atualização e compatibilização das normas internas da UFRRJ à legislação que regulamenta a relação entre as Universidades Federais e as Fundações de Apoio;

Considerando a necessidade de atualização e compatibilização das normas internas da UFRRJ à legislação que regulamenta a concessão de bolsas pelas Fundações de Apoio;

Considerando o disposto na Lei nº 8.958/1994 e suas alterações; na Lei nº 13.243/2016 e na Lei nº 14.133/2021;

Considerando o disposto nos Decretos nº 7.423/2010, nº 8.240/2014 e nº 8.241/2014;

Considerando o disposto nos Acórdãos nº 2731/2008 e nº 541/2010 do Plenário do Tribunal de Contas da União;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial nº 127/2008, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e Transparência;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1/97, da Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando o disposto na Súmula nº 250 do Tribunal de Contas da União;

Considerando o disposto na Orientação Normativa nº 14 da Advocacia-Geral da União;

Considerando o que foi deliberado em sua reunião de 16/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar no âmbito da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ, através da presente Resolução, os projetos acadêmicos de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Institucional a serem executados com o suporte operacional, administrativo ou financeiro de entidades fundacionais, regularmente credenciadas no Ministério da Educação e Cultura - MEC e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI como de apoio à UFRRJ, cujas equipes sejam integradas total ou parcialmente por servidores e/ou que requeiram para sua consecução a utilização de recursos infra-estruturais da Universidade.

CAPÍTULO I

PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 2º Para os fins desta Resolução, os projetos acadêmicos seguem as finalidades e princípios estabelecidos pelo Regimento Geral de Projetos Acadêmicos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da UFRRJ (Deliberação CEPE nº 285 / 2020) e são classificados, segundo a sua modalidade, na forma a seguir:

I - **Projeto de Ensino**: quando envolver atividades não continuadas de ensino, para atendimento a demandas da comunidade ou de órgãos ou empresas públicas ou privadas ou de economia mista, os quais serão responsáveis pelo custeio total ou parcial das atividades, que tenham como principal objetivo a transmissão de conhecimento, não dissociada da pesquisa e da extensão;

II - **Projeto de Pesquisa ou de Desenvolvimento Científico ou Tecnológico**: quando representem estudos, atividades de pesquisa científica de criação ou de inovação tecnológica, proposto por pesquisadores da Universidade, com participação de docentes ou servidores técnicos e opcionalmente alunos em trabalhos acadêmicos associados, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos. Os projetos de pesquisa têm como principal objetivo a produção de novos conhecimentos indissociáveis do ensino ou da extensão

III - **Projetos de Extensão**: quando houver propostas de atuação na realidade social, de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, e que cumpram os preceitos da indissociabilidade entre o ensino e a pesquisa, desenvolvidas de forma sistematizada e limitadas no tempo, com participação de docentes ou servidores técnicos ou alunos, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos, podendo ser enquadradas as ações de extensão representadas por programas, cursos, eventos, produtos e prestação de serviços;

IV - **Projeto de Desenvolvimento Institucional**: quando envolver os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infra-estrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFRRJ para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), de acordo com o artigo 1º, § 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§1º Enquadram-se como projetos de ensino cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, cursos especiais, cursos de qualificação profissional, cursos de capacitação, treinamentos, cursos de pós-graduação (*lato sensu*, *stricto sensu*) cursos de aperfeiçoamento e cursos de mestrado profissional;

§ 2º Projeto institucional de prestação de serviços, para ser enquadrado como de extensão, deve justificar os ganhos acadêmicos para a UFRRJ, ter **obrigatoriamente** a participação de estudantes com o objetivo de contribuir para a sua formação, com base na experiência e na vivência prática das questões próprias do meio profissional. Quando a unidade acadêmica de origem do projeto não possuir discentes vinculados, ela deve oferecer tais oportunidades em edital próprio, com vigência e características específicas, aberto a alunos de outros *campi*, ou mesmo de outras IES ou de Instituições de Ensino Médio próximas, de modo e compor um banco de interessados selecionados como aptos à participação no projeto.

§ 3º Cabe à Universidade a responsabilidade acadêmica dos projetos e, quando necessária, a cessão de suas instalações e equipamentos.

§4º Entende-se por criação e inovação os conceitos estabelecidos nos incisos II e IV, do art.2º, da Lei 10.973/2004, com todas as suas alterações pertinentes introduzidas pela Lei 13.243/2016 e o decreto 9.283/2018 da Casa Civil da Presidência da República;

Art. 3º Os projetos acadêmicos de que trata o Art. 2º desta Resolução são classificados segundo as fontes de recursos para o financiamento das ações, nos

seguintes tipos:

I - **Tipo A:** quando houver arrecadação, pela fundação de apoio, de recursos vinculados a projetos acadêmicos. Neste caso deve haver o recolhimento tempestivo à conta única do Tesouro Nacional dos valores correspondentes a ressarcimento à UFRRJ, conforme previsão de cada projeto;

II - **Tipo B:** quando envolver repasses de recursos financeiros pela UFRRJ à fundação de apoio para a realização de atividades acadêmicas e gestão administrativa e financeira de projetos acadêmicos, na forma do artigo 1º da Lei nº 8.958/94;

III - **Tipo C:** quando houver a captação direta de recursos por fundação de apoio junto a empresas públicas ou privadas, que enseje a celebração de instrumentos jurídicos entre a fundação e a UFRRJ, visando a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica ou tecnológica, ou de inovação ou de desenvolvimento de produto ou processo, demandado pela fundação, em consonância com o artigo 9º da Lei no 10.973/2004 e artigos 18 e 19 da Lei 13.243/2016;

IV - **Tipo D:** quando envolver a captação de recursos por meio de editais públicos ou chamadas públicas com instrumentos jurídicos celebrados entre fundação de apoio e empresas ou agências financeiras de fomento, com a finalidade de dar apoio à UFRRJ, nos moldes do artigo 1º-A da Lei no 8.958/94 e artigo 3º-A da Lei no 10.973/2004.

CAPÍTULO II

FORMALIZAÇÃO, TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 4º Os projetos acadêmicos a serem desenvolvidos nos termos desta Resolução deverão ser individualmente instruídos e cadastrados na plataforma do sistema integrado de gestão da UFRRJ. Parte obrigatória do projeto acadêmico é o Plano de Trabalho, que deve conter (Decreto 7423/2010, Art.6º, §1º):

I - objeto, projeto básico, cronograma e prazo de execução limitado no tempo, resultados esperados, metas, respectivos indicadores;

II - os recursos envolvidos (origem e plano de aplicação nas rubricas: obras, material permanente, equipamentos, material de consumo, serviços de terceiros de pessoa física, serviços de terceiros de pessoa jurídica, diárias e passagens, bolsas), incluindo os devidos ressarcimentos à UFRRJ e a fundação de apoio pertinentes, nos termos do Art. 6º da Lei nº 8958/1994, e desta Resolução;

III - os participantes vinculados à UFRRJ e autorizados a participar do projeto, nas normas próprias estabelecidas para este fim, identificados por CPF e matrícula SIAPE, sendo informados os respectivos valores de bolsas concedidas para cada um, bem como a carga horária semanal, de cada servidor, dedicada ao projeto;

IV - relação dos pagamentos previstos para pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços. Nos casos em que os beneficiários já estiverem definidos, os mesmos devem ser devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme for o caso;

V - relação dos bens móveis ou imóveis da UFRRJ a serem disponibilizados ao projeto, detalhando as características da infraestrutura laboratoriais e administrativas necessárias por etapa do projeto, valores previstos no projeto, referentes ao ressarcimento à UFRRJ pelo uso destas instalações, a serem repassados à Universidade;

VI - informações complementares:

a) o processo de acompanhamento, avaliação e prestação de contas do projeto;

b) os dados pertinentes aos direitos autorais e patentes sobre produtos, bens, processos e serviços que venham a ser gerados pelo projeto;

c) o processo de divulgação e publicação de resultados do projeto, quando não houver restrição justificada.

Parágrafo único. No caso da alteração do plano de trabalho ou de membros da equipe técnica ocorrer após a formalização da parceria com a fundação de apoio, o coordenador do projeto deve cadastrar no sistema integrado de gestão da UFRRJ as alterações pretendidas anexando o respectivo Termo de Referência estabelecendo a cada profissional a ser contratado a descrição da(s) atividade(s) a ser(em) exercida(s) junto ao projeto; o tipo de vínculo com a UFRRJ, o perfil técnico desejado e os requisitos de habilitação do profissional, os critérios de seleção, a forma de remuneração, o valor total da remuneração, o período de atuação e a carga horária a ser dedicada ao projeto. Quando as modificações alteram o valor do ressarcimento, estas deverão ser submetidas à aprovação das instâncias competentes,

Art. 5º Dos projetos acadêmicos descritos no Art. 4º, deve ser providenciada uma cópia, para compor um processo administrativo que deve ter sua realização obrigatoriamente aprovada conforme descrito na Deliberação nº 32 de 06 de junho de 2018, constante no Anexo I.

§ 1º A ata da reunião em que se dá a aprovação deve ser incorporada ao processo administrativo para que seja dado prosseguimento ao feito.

§ 2º Nos casos de projetos de pesquisa que demandem atenção especial em relação ao sigilo (atestada pela Agência de Inovação da UFRRJ), pode ser submetido apenas o seu resumo, no qual deve constar os dados básicos para conhecimento, tais como: órgão financiador, pesquisadores participantes, orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a classificação quanto à natureza do projeto.

§ 3º Nos casos de autorização institucional para a participação em editais públicos, chamadas públicas ou outras formas de financiamento externo, a proposta de projeto acadêmico (pré-projeto) deve ser cadastrada no sistema informacional e de gestão da UFRRJ, sendo submetido apenas o seu resumo ao Reitor, no qual devem constar os dados básicos para conhecimento, tais como: órgão financiador, pesquisadores participantes, orçamento, objetivos e atividades que justifiquem a classificação quanto à natureza do projeto

§ 4º Caso a Unidade Acadêmica de lotação do coordenador do projeto não se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, ou indefira a solicitação, este pode recorrer às instâncias superiores da UFRRJ, na forma de suas normas internas.

§ 5º os contratos ou convênios decorrentes de projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão e/ou Inovação Tecnológica deverão ser aprovados nos seguintes colegiados da Universidade: Colegiado de Departamento, Conselho de Unidade (CONSUNI) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Área (CEPEA).

§ 6º os projetos de Desenvolvimento Institucional elaborados a partir das pró-reitorias acadêmicas (Extensão PROEXT, Graduação - PROGRAD e Pesquisa e Pós-graduação - PROPPG) e por outras unidades deverão ser aprovados no âmbito do Conselho de Ensino e Extensão - CEPE.

§ 7º que os projetos de Desenvolvimento Institucional elaborados a partir das pró-reitorias administrativas (Assuntos Administrativos - PROAD, Assuntos Estudantis-PROAES, Assuntos Financeiros - PROAF e Planejamento e Desenvolvimento Institucional - PROPLADI) e por outras unidades deverão ser aprovados no âmbito do Conselho Universitário - CONSU;

§ 8º Os contratos ou convênios decorrentes de projetos de estímulo à inovação tecnológica, que envolverem a geração de propriedade intelectual, deverão ser enviados à Agência de Inovação da UFRRJ para análise e parecer, sempre que pertinente.

§ 9º Os Instrumentos Jurídicos de Pactuação que envolverem repasse de recursos financeiros e as Fundação de Apoio, que englobarem projetos de ensino, pesquisa e extensão, serão minutados e tramitados pela Coordenadoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (CORIN).

§ 10º. Cabe a Coordenadoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (CORIN) ter o registro centralizado referente a todos os dados relativos aos projetos (incluindo bolsas e a identificação final dos beneficiários de todos os pagamentos realizados pela fundação de apoio) garantindo a ampla publicidade desses dados. A CORIN deverá elaborar relatório final de avaliação dos projetos, conforme estabelece o § 3º do art. 11 do Decreto nº. 7.423.

Art. 6º Os projetos acadêmicos aprovados de acordo com esta Resolução devem ser encaminhados para elaboração do instrumento de pactuação específico, segundo a classificação das fontes de recursos para o financiamento das ações:

- I. **Projetos do Tipo A e B:** devem ser encaminhados à Coordenadoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (CORIN), que é a responsável pela redação da minuta do instrumento de pactuação e seu devido encaminhamento, quando envolvem negociação de ativos públicos, área institucional, instalações, bens móveis e imóveis, à Procuradoria Federal (PROGER), via Gabinete da Reitoria, para apreciação e emissão de parecer;
- II. **Projetos do Tipo C:** devem ser encaminhados à fundação de apoio, para redação da minuta do instrumento de pactuação, ou verificação da adequação de seus termos, e pelo devido encaminhamento ao seu setor de Assessoria Jurídica, para apreciação;

Art. 7º No caso de projeto de natureza de Desenvolvimento Institucional, a sua tramitação inicia-se na Pró-Reitoria acadêmica ou administrativa sob sua coordenação e em seguida deve ser encaminhado ao Setor competente da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLADI), para que seja dado prosseguimento ao pleito e confirmada a sua adequação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFRRJ, nos termos do Art. 2º do Decreto no 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 8º No caso de projetos acadêmicos Tipo C, a serem executados para atender às demandas da fundação de apoio, devem ser observadas as seguintes condições

I - para início de tramitação do projeto, a fundação de apoio deve consultar as Pró-reitorias de Pesquisa e Pós-graduação e de Extensão, a fim de obter a lista dos grupos de pesquisa ou extensão da UFRRJ que abrigam as competências requeridas para atendimento da demanda;

II - a fundação de apoio deve encaminhar convite aos coordenadores dos grupos de pesquisa constantes na lista mencionada no item I para que manifestem interesse pela demanda;

III - os coordenadores que manifestarem interesse em atender a demanda devem elaborar proposta em formato de projeto acadêmico, a ser apresentada no prazo estipulado pela fundação de apoio, conforme disposto no Art. 4º desta Resolução, e incisos correspondentes;

IV - submeter o projeto à aprovação do plenário da Unidade Acadêmica nos termos do Art. 5º desta Resolução;

V - cadastrar projeto no módulo do docente no sistema informacional e de gestão da UFRRJ;

Art. 9º. A proposta de aditivos aos instrumentos legais vigentes e estabelecidos nos termos desta Resolução deve ter a ciência de todos os partícipes do ajuste antes de sua formalização e deve novamente ser submetida à apreciação das instâncias internas da UFRRJ quando implicar em alterações das condições autorizadas por estas instâncias, sendo vedada a alteração do objeto em qualquer aditivo.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

Art. 10. A equipe a ser envolvida em atividades relativas a projetos de interesse institucional, promovidas através de contratos e convênios em parceria com a

fundação de apoio, deve ser constituída por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UFRRJ, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, alunos de graduação ou pós-graduação, pesquisadores de pós-doutorado ou bolsistas com vínculo formal junto à UFRRJ.

§ 1º Em casos devidamente justificados, de acordo com o §4º do Art. 6º do Decreto nº 7.423/2010, o CEPE pode autorizar a realização de projetos com a participação de pessoas vinculadas à UFRRJ em proporção inferior à prevista no *caput* deste artigo, observado o mínimo de um terço.

§ 2º Em casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pelo CEPE de acordo com o § 5º do Art. 6º do Decreto nº 7.423/2010, podem ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à UFRRJ em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos vigentes realizados em colaboração com fundações de apoio.

§ 3º Para o cálculo da proporção referida no *caput* deste artigo, não se incluem os participantes vinculados a fundação de apoio ou a empresas contratadas.

§ 4º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de alunos com vínculo formal com a UFRRJ.

Art. 11. A participação de servidor da UFRRJ, docente ou técnico-administrativo, contemplado ou não com a concessão de bolsa, em atividades relativas a qualquer projeto promovido em parceria com fundação de apoio, não pode prejudicar o cumprimento de suas atribuições contratuais e regulares perante a UFRRJ e fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

a) deve ter caráter eventual e de duração não superior a 60 meses;

b) não pode exceder o equivalente a 20 (vinte) horas semanais, para percepção de bolsas ou qualquer outra forma de remuneração, independentemente do regime contratual ao qual esteja submetido. A dedicação (número de horas semanais) do servidor à execução do projeto deve ser expressamente autorizada pela Unidade na qual estiver lotado.

§ 1º Considera-se de caráter eventual, para os efeitos desta Resolução, a participação no projeto que:

a) seja executado em acréscimo à atividade acadêmica do docente prevista definida pela unidade acadêmica em que esteja lotado;

b) seja executado em acréscimo à atividade do técnico-administrativo prevista em sua carga horária e aprovado pela chefia da unidade administrativa em que esteja lotado;

c) não se inclua entre os programas ou atividades aprovadas em caráter permanente pela Universidade;

d) seja realizado no prazo de vigência do respectivo instrumento de formalização, vedada a indeterminação.

§ 2º É vedado ao servidor da UFRRJ, no caso de percepção de bolsa ou qualquer outra forma de remuneração, contabilizar a participação em projetos realizados nos termos previstos nesta Resolução, como atribuições decorrentes das atividades contratuais e regulares perante a UFRRJ, sendo permitida a contabilização de tal participação em avaliação interna de produtividade, obedecidas as normas pertinentes.

Art. 12. A participação de servidor da UFRRJ em projetos estabelecidos nos termos desta Resolução está condicionada ao detalhamento da sua atuação no projeto proposto (atividades, período de atuação, carga horária semanal e bolsa prevista em decorrência da atuação do servidor nas atividades). Essa participação deve constar em formulário a ser devidamente preenchido e anexado ao projeto através do sistema informacional.

§ 1º Quando comprovado que a participação do servidor em projeto realizado em parceria com fundação de apoio esteja ensejando prejuízo ao cumprimento de seus encargos perante a UFRRJ, a autorização concedida para participação de servidor da UFRRJ deve ser imediatamente suspensa pelo chefe imediato, sem prejuízo das providências previstas na Lei

nº 8.112/1990. Neste caso, o chefe imediato deve comunicar a fundação a suspensão da autorização e a comprovação dos motivos desta, para que se proceda à substituição ou desligamento do servidor do projeto.

§ 2º A participação da equipe nos projetos deve atender ao Decreto nº 7.203/2010, que trata de nepotismo na Administração Pública Federal.

Art. 13. Para a participação de alunos nos projetos desenvolvidos em parceria com fundação de apoio, nos termos desta Resolução deve ser indicada, de forma detalhada, a sua atuação no projeto proposto (atividades, período de atuação, carga horária semanal e bolsa prevista em decorrência de sua atuação nas atividades). Essa participação deve constar em formulário a ser devidamente preenchido e anexado ao projeto através do sistema informacional.

CAPÍTULO IV

DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 14. A execução de projeto de interesse da UFRRJ mediante o suporte operacional, administrativo ou financeiro da fundação de apoio, deve estar obrigatoriamente amparada por um contrato, convênio ou outro instrumento congênere, e o Plano de Trabalho do Projeto, elaborado nos termos do Art. 4º, desta Resolução e devidamente aprovado nas instâncias competentes da UFRRJ, constituindo-se parte integrante do referido instrumento legal.

§ 1º A UFRRJ deve, obrigatoriamente, figurar como executora ou interveniente em instrumento legal celebrado por fundação de apoio com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando o desenvolvimento de projetos de interesse da UFRRJ.

§ 2º O instrumento legal indicado no *caput* deste artigo deve ser caracterizado por objeto específico, possuir prazo determinado e conter cláusulas que assegurem a contrapartida, para a Universidade, pela execução e/ou utilização de bens e serviços e reconhecimento que esta confere ao correspondente projeto.

Art. 15. A fundação de apoio somente pode submeter projeto de interesse da UFRRJ a Edital Público depois de confirmada a aprovação deste nas instâncias competentes da UFRRJ.

Art. 16. O suporte administrativo e financeiro da fundação de apoio aos projetos da UFRRJ, a serem desenvolvidos nos termos desta Resolução, só pode ser desencadeado após a devida publicação do instrumento legal correspondente pela UFRRJ.

Parágrafo único. No caso de órgãos da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios qualificados como contratante ou concedente nos contratos e convênios regidos por esta Resolução, a responsabilidade pela publicação em Diário Oficial, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ficará a cargo destes quando tal atribuição estiver explicitamente expressa no instrumento legal.

Art. 17. O convênio, contrato ou instrumento congênere referente a Projetos do Tipo B, deve ter um fiscal que será designado por meio de portaria emitida pelo Reitor.

Parágrafo único. A indicação do fiscal não exime a chefia da unidade proponente da responsabilidade de acompanhamento e de controle das atividades desenvolvidas pelos membros da equipe integrante do projeto, que se façam necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, em nome da UFRRJ, no projeto e no instrumento legal.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS GERENCIADOS PELAS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 18. Os recursos financeiros advindos das atividades relativas a projeto indicado no Art. 2º desta Resolução, quando gerenciados por fundação de apoio à UFRRJ, devem ser mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitido pagamento de despesas constantes do Plano de Aplicação do Projeto ou para aplicação no mercado financeiro, nos termos deste artigo.

§ 1º O pagamento de despesas do projeto será realizado, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificado o favorecido através do nome e Cadastro de Pessoas Físicas ou razão social e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 2º Os recursos financeiros do projeto, enquanto não empregados na sua finalidade, devem ser aplicados em conta poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal.

Art. 19. A fundação de apoio, quando executora de despesas com recursos aportados para a execução de projetos desenvolvidos nos termos desta Resolução, sujeita-se às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente em relação à licitação e contrato, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520/2002, nos casos em que está especificado.

Art. 20. Cabe ao coordenador do projeto desenvolvido nos termos desta Resolução a adoção de mecanismos de acompanhamento deste, o qual responderá, durante a vigência e enquanto perdurar os efeitos da execução do respectivo instrumento legal, pelo gerenciamento das atividades técnicas, acadêmicas e pelo ordenamento de despesas com vistas ao pleno desenvolvimento do projeto e a garantir o cumprimento das normas legais, das obrigações e dos fluxos administrativo, orçamentário e financeiro previstos no instrumento legal, no Plano de Aplicação e nos eventuais aditivos relativos e pertinentes ao projeto, cabendo-lhe, ainda, a responsabilidade de:

I - manter registro atualizado referente ao controle e acompanhamento do desenvolvimento do projeto;

II - apresentar Relatório Técnico Parcial de Atividades do projeto, anualmente ou sempre que solicitado, e o Relatório Técnico Final de Atividades, em até trinta dias do término da vigência do instrumento legal que deu suporte ao desenvolvimento do projeto, à chefia da unidade responsável pela iniciativa do projeto a que estiver vinculado, bem como à Fundação de Apoio, visando à verificação do cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas para o projeto;

§ 1º O Relatório Técnico de Atividades do projeto deve contemplar as atividades desenvolvidas, as metas atingidas correlacionadas aos indicadores propostos, a contribuição acadêmica e os produtos gerados pelo projeto e a prestação de contas simplificada relativa à execução financeira do projeto durante o período em comento.

§ 2º A prestação de contas simplificada, mencionada no parágrafo anterior, compreenderá as informações elencadas no Plano de Aplicação do Projeto, discriminando os valores previstos, os valores realizados no ano e os valores acumulados desde o início da vigência do projeto e a relação das bolsas concedidas (identificando por beneficiário o valor percebido no período).

§ 3º Os Relatórios Técnicos de Atividades do Projeto, devem ser disponibilizados, sempre que se fizer necessário, às auditorias interna e externa, à Administração Central, aos Órgãos Colegiados da UFRRJ e às entidades convenentes.

Art. 21. Cabe ao fiscal, designado pela UFRRJ para projetos do Tipo B, durante a vigência e enquanto perdurar os efeitos da execução de instrumento legal estabelecido nos termos desta Resolução, a adoção de sistemática de fiscalização e o controle da execução orçamentária e financeira do projeto visando a fiel conformidade desta execução com as normas legais e com as condições

estabelecidas no instrumento legal, no Plano de Aplicação e nos eventuais aditivos relativos e pertinentes a este instrumento legal.

Parágrafo único. O fiscal fica impedido de receber, direta ou indiretamente, bolsa ou qualquer outra vantagem, pecuniária ou não, custeadas com recursos oriundos de projetos executados nos termos desta Resolução, que ele fiscalize.

Art. 22. Quando o gerenciamento dos recursos financeiros de projeto, desenvolvido segundo o previsto no Art.1º for atribuído a fundação de apoio, esta entidade fundacional, durante a vigência do instrumento legal e enquanto perdurar os efeitos da execução financeira, deverá:

I - disponibilizar, respeitando os prazos estabelecidos, as informações sobre a execução financeira e orçamentária do projeto que venham a ser solicitadas pelo coordenador, fiscal, auditorias internas, pró-reitorias ou qualquer outra autoridade legalmente constituída.

II - elaborar anualmente, ou sempre que solicitado, o relatório de execução financeira e orçamentária do projeto, mantendo tal documentação em boa guarda e disponibilizando ao coordenador ou ao fiscal;

III - liquidar, ao final da vigência do instrumento legal que ampara as atividades desenvolvidas para o projeto, todas as despesas pendentes;

IV - recolher o saldo remanescente do seguinte modo, segundo o Tipo de projeto: a) para projetos do Tipo A ou C, recolher à conta corrente do Projeto de Desenvolvimento Institucional do Instituto a que pertence o Coordenador do projeto; b) para projetos do Tipo B, recolher por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), na conta única do Tesouro Nacional e c) para projetos do Tipo D, recolher à conta especificada no edital ou instrumento de pactuação dos respectivos projetos de pesquisa;

V - protocolar na instância competente da UFRRJ, em até sessenta dias após o término da vigência do instrumento legal, a prestação de contas final do projeto elaborada em conformidade com a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, conforme o caso;

VI - a fundação de apoio deve informar ao Setor de Patrimônio da UFRRJ, através de Termo de Doação ou depósito, conforme o caso; quais os bens móveis que foram adquiridos com recursos financeiros dos projetos.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras, realizadas em conformidade com o § 2º, do artigo 18, somente podem ser aplicados no objeto do projeto e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos aportados para a execução do projeto.

§ 2º Excepcionalmente e devidamente justificado, podem ser alocados recursos financeiros durante a execução do projeto a título de provisão de riscos trabalhistas previdenciários, com ênfase em contingências laborais e rescisórias trabalhistas relativas à contratação no projeto de integrantes da equipe técnica externos à UFRRJ, podendo tais recursos e respectivos rendimentos de aplicação financeira ser mantidos a crédito da conta específica do projeto, pelo prazo máximo de 30 (trinta) meses após o encerramento do instrumento legal para utilização em despesas trabalhistas decorrentes de fatos comprovadamente correlacionados ao projeto e ocorridos durante a vigência deste. Findo este prazo, a fundação de apoio deve depositar o saldo remanescente desta provisão conforme disposto no inciso IV do Art. 22, e prestar contas da utilização do recurso provisionado.

§ 4º A fundação de apoio deve manter, após o término do projeto, e pelo tempo definido na sua tabela de temporalidade, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas nos convênios, contratos ou instrumentos congêneres, com as notas fiscais devidamente identificadas com o nome do projeto, assim como os extratos bancários.

§ 5º O Setor de Patrimônio da UFRRJ, ao receber o Termo de Doação deve providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a incorporação do bem.

Art. 23. Devem ser divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - "world wide web", os instrumentos contratuais, as relações de pagamentos e as prestações de contas relativos a projetos de que trata esta resolução, conforme disposto no artigo 4º-A, incisos I, II, III, IV e V da Lei nº 8.958/1994; com a redação dada pela Lei nº 12.349/2010. A UFRRJ observará, sem se restringir, a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA FUNDAÇÃO DE APOIO NA GESTÃO DE PROJETOS

Art. 24. A avaliação de desempenho da fundação de apoio deve ser feita anualmente pelo Conselho Universitário da UFRRJ com base no relatório anual de gestão e de acordo com o Decreto nº 7.423/2010, Art. 5º, § 1º, incisos I, II e III.

Parágrafo único. O Reitor da UFRRJ deve designar comissão encarregada de emitir relatório circunstanciado sobre o desempenho da fundação de apoio, com base nos seguintes indicadores e parâmetros objetivos:

- a) demonstrações contábeis obrigatórias perante a Lei nº 6.404/76 e suas alterações (balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração de lucros e prejuízos acumulados e demonstração de fluxo de caixa);
- b) parecer de auditoria independente;
- c) receita oriunda de projetos financiados por entidades públicas e privadas;
- d) número de alunos de graduação e de pós-graduação envolvidos nos projetos;
- e) número e tipo de bolsas concedidas, e o montante final
- f) processos e valores de importação;
- g) prestações de contas enviadas dentro do prazo;
- h) projetos gerenciados;
- i) relação de obras realizadas para a UFRRJ;
- j) valor total dos equipamentos adquiridos e incorporados ao patrimônio da UFRRJ;
- k) valor total dos ressarcimentos a UFRRJ pelo custo e uso da infraestrutura da Universidade, e valor e formato dos benefícios destes dedutíveis;
- l) valor total dos recursos aportados a projetos de Desenvolvimento Institucional;

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 25. À fundação de apoio cabe conceder bolsas a servidores e alunos da UFRRJ vinculadas a projetos executados nos termos desta Resolução.

§ 1º Nas bolsas a serem concedidas pela fundação de apoio devem estar individualmente identificados os beneficiários, os valores (expressos em reais), a carga horária, a periodicidade e o prazo de concessão, em conformidade com o Plano de Trabalho.

§ 2º Não serão utilizados recursos do projeto para a concessão de bolsa a servidores da UFRRJ quando esta concessão estiver expressamente vedada no instrumento legal que origina os recursos alocados para o desenvolvimento do projeto.

§ 3º Compete ao coordenador geral do projeto a indicação dos bolsistas, por meio de comunicação escrita com a fundação.

Art. 26. Os valores das bolsas concedidas a servidores e alunos da UFRRJ estão com seus valores-teto estabelecidos no Anexo II.

§ 1º Conforme disposto no Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, o valor mensal a ser percebido por servidor da UFRRJ (resultante da soma entre os valores de bolsas, salário-base, gratificações e adicionais), em nenhuma hipótese, poderá exceder o teto salarial mensal do funcionalismo público federal.

§ 2º É vedado o recebimento de bolsas, simultânea e cumulativamente, com qualquer outra forma de retribuição pela atuação em um mesmo projeto.

Art. 27. Alunos com matrícula ativa em cursos Técnico/Nível Médio, de Graduação, de Extensão ou de Pós-Graduação da UFRRJ podem ser beneficiários das bolsas previstas pela atuação em projetos desenvolvidos nos termos desta Resolução, desde que não recebam bolsa ou qualquer outro auxílio financeiro da UFRRJ, de outra instituição de ensino ou de agência de fomento, nacional ou internacional, que exija exclusividade.

§ 1º Alunos de outras instituições podem ser beneficiários das bolsas previstas pela atuação em projetos desenvolvidos nos termos desta Resolução, entretanto não serão considerados dentro da quota obrigatória dos 2/3 institucionais para a composição da equipe executora do projeto nem para os critérios de ressarcimento

§ 2º A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, deve observar a Lei nº 11.788/2008.

§ 3º Fica vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa por aluno pela atuação em projetos desenvolvidos junto a fundação de apoio.

Art. 28. As bolsas concedidas nos termos desta Resolução:

I - não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a fundação de apoio e não integram a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária de acordo com o disposto na Lei 8.958/1994 e no artigo 58, inciso XXVI, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;

II - quando decorrentes do desenvolvimento de projeto no qual os produtos e resultados não se caracterizem como contraprestação de serviços nem importem em vantagem para a entidade responsável pelo fomento ao projeto, são caracterizadas como doação, estando, nestes casos, isentas do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, conforme o disposto no artigo 26 da Lei nº 9.250/1995 e no artigo 39, VII, do Decreto nº 3.000/99;

Art. 29. Quando o projeto contemplar o pagamento de diárias aos membros da equipe, este deve ser limitado ao valor da indenização de diárias concedidas aos servidores públicos federais, exceto a concessão de diárias vinculadas a projetos aprovados por editais, nos quais haja previsão específica sobre o tema, caso em que devem ser obedecidas as cláusulas editalícias.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR DO PROJETO

Art. 30. Compete ao Coordenador do Projeto, além das atribuições constantes no CAPÍTULO V:

I - supervisionar as atividades do projeto;

II - selecionar o grupo de participantes, os quais atuarão no projeto;

III - distribuir as competências entre os participantes, bem como autorizar viagens e/ou representações que se fizerem necessárias nos exatos limites de atuação do projeto e obedecendo às normas internas da UFRRJ;

IV - Impedir o favorecimento nas composições de equipes, para cônjuges e parentes de servidores da Instituição, não integrantes do Quadro Permanente da UFRRJ, bem

como a contratação de empresas, pelas fundações de apoio, nas quais participem de alguma forma, ou ainda, o direcionamento de bolsas em benefícios dessas pessoas;

V - propor a aplicação dos recursos em estrita obediência ao plano de trabalho, cumpridos as exigências legais aplicáveis e, suplementarmente, as regulamentações internas das fundações;

VI - responder patrimonialmente pelos bens adquiridos nos projetos, repondo o bem em caso de desaparecimento ou dano por negligência;

VII - elaborar e encaminhar à fundação, dentro dos prazos conveniados/contratados, os relatórios técnicos do projeto;

VIII - executar as atribuições estabelecidas no contrato, convênio, acordo ou ajuste.

IX - o ressarcimento de valores glosados pelos órgãos fiscalizadores e/ou financiadores, em decorrência, exclusivamente, de não cumprimento por parte do coordenador, dos procedimentos estabelecidos na execução financeira ou prestação de contas;

X - a reposição de saldo negativo ao final do projeto, caso este seja decorrência de não cumprimento por parte do coordenador, dos procedimentos estabelecidos na execução financeira ou prestação de contas;

XI - comunicar oficialmente ao CONSU o não cumprimento tempestivo, por parte da fundação, de suas atribuições para com o projeto;

CAPÍTULO IX

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 31. São obrigações da fundação de apoio, além das atribuições constantes no CAPÍTULO V:

I - formalizar a concessão das bolsas e contratar o pessoal de apoio com vistas à execução do projeto, observada a legislação aplicável;

II - orientar e oferecer condições necessárias à execução do projeto;

IV - efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições previstas no projeto/plano de trabalho;

V - prestar contas ao Conselho de Curadores conforme disposto nesta Resolução e legislações aplicáveis;

VI - a reposição de saldo negativo ao final do projeto, caso este seja decorrência de não cumprimento por parte do Fundação, dos procedimentos estabelecidos na execução financeira ou prestação de contas;

VII - outras atribuições estabelecidas no contrato, convênio, acordo ou ajuste.

CAPÍTULO X

DAS OBRIGAÇÕES DA UFRRJ

Art. 32. São obrigações da UFRRJ:

I - permitir a utilização de infraestrutura de espaço físico, recursos humanos, instalações e equipamentos necessários à execução do projeto, uma vez que o projeto receba as aprovações descritas no Capítulo II.

II - analisar a prestação de contas quando remetida pela fundação de apoio;

III - outras atribuições estabelecidas no contrato, convênio, acordo ou ajuste.

CAPÍTULO XI

DOS RESSARCIMENTOS INSTITUCIONAIS

Art. 33. O valor do ressarcimento à UFRRJ em razão dos custos indiretos incorridos na execução de convênios, contratos ou instrumentos correlatos celebrados nos

termos desta Resolução, decorrentes do uso de instalações, equipamentos, imagem, bens móveis e imóveis e serviços, de qualquer espécie, e de recursos humanos envolvidos da UFRRJ, independentemente dos elementos de custo direto que componham o valor do objeto específico do convênio ou contrato, será calculado conforme parâmetros descritos nos Anexos II e III desta Resolução.

§ 1º Os valores decorrentes dos ressarcimentos institucionais, que objetivam compensar os custos do uso da infraestrutura da Universidade, não podem superar os recursos efetivamente gerados pelo projeto a título de despesas ou gastos.

§ 2º Os projetos desenvolvidos nos termos desta Resolução somente são isentos dos ressarcimentos previstos no *caput* deste artigo diante da existência de disposição legal ou de Princípios Gerais de Direito que impeçam tal cobrança, hipótese em que o proponente da isenção deve apresentar justificativa fundamentada e corroborada por parecer da Procuradoria Federal junto à UFRRJ (PF/UFRRJ).

§ 3º A execução de projetos do Tipo D, quando desenvolvidos com agências oficiais de fomento, não acarreta os ressarcimentos previstos no *caput* deste artigo.

§ 4º Quando os recursos para a consecução de contratos ou convênios firmados nos termos desta Resolução forem arrecadados diretamente pela fundação de apoio, o pagamento dos valores indicados no *caput* deste artigo deverá ser creditado na Conta Única do Tesouro Nacional, utilizando os códigos correspondentes da unidade gestora executora UFRRJ, tempestivamente.

Art. 34. Os custos operacionais incorridos pela fundação no apoio aos projetos de interesse institucional da UFRRJ, incluindo a gestão administrativa e financeira destes, podem ser ressarcidos, destinando-se valores com base nos seus custos, limitando-se a 15 (quinze) por cento da receita bruta gerada pelos convênios, contratos ou instrumentos correlatos, celebrados com a fundação de apoio.

Parágrafo único. Quando tratar-se de Projeto de Pesquisa ou Inovação Tecnológica deve ser respeitado o limite estabelecido no art. 74, *caput*, do Decreto nº 9.283/2018, observada, em qualquer caso, a jurisprudência dominante dos tribunais superiores em matéria de ressarcimentos ou despesas operacionais administrativas das fundações de apoio.

Art. 35. Quando se tratar de projetos aprovados em editais, cujos recursos venham a ser repassados diretamente à UFRRJ, a critério da administração, a fundação de apoio pode ser contratada para a realização da gestão administrativa e financeira.

Parágrafo único. Na hipótese cotejada acima, a UFRRJ deve repassar a consecução do(s) objeto(s) que deve(m) ser executado(s), para a fundação de apoio e os valores pertinentes, assim como os acréscimos indicados no artigo 34 desta Resolução, desde que haja o elemento de despesa correspondente (Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica) previsto no plano de trabalho original, observada, em qualquer caso, a legislação vigente, em especial o Decreto nº 7.423/2010.

Art. 36. A fundação deverá informar à Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLADI), e à Pró-reitoria de Assuntos Financeiros (PROAF), semestralmente, a previsão dos aportes dos valores de ressarcimento para todos os acordos firmados.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor 90 dias após a sua aprovação, data na qual ficam revogadas as Deliberações do CONSU/UFRRJ Nº 46, de 02 de dezembro de 2011, e CONSU/UFRRJ Nº 32, de 06 de junho de 2018, resguardados os projetos acadêmicos firmados durante sua vigência.

ANEXO I

Valores MÁXIMOS para bolsas concedidas a servidores e alunos da UFRRJ, e carga horária MÁXIMA para participação em projetos gerenciados por Fundações de Apoio.

I.1) Valor MÁXIMO (teto) de bolsa por hora trabalhada:

Para servidores: (Teto salarial do servidor público federal - [Vencimento Básico + Atribuição por Titulação do Cargo de Professor Titular]) / Número máximo total de horas para participação em projetos) = TBS

Para alunos: a ser determinado pelo coordenador do projeto, em função das características do projeto (Ver tabela abaixo com valores máximos reajustáveis anualmente de acordo com o índice de inflação (Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)).

Tabela de Valores de Bolsas Acadêmicas - VALORES MÁXIMOS		
Iniciação Científica Médio	Alunos de Ensino Médio	R\$ 400,00
Iniciação Científica ao Ensino, Pesquisa e Extensão	Alunos de Ensino Superior	R\$ 1.000,00
Estagiário Nível Médio - 20h/semanais	Alunos de Ensino Médio com jornada de 20 horas/semana	R\$ 400,00
Estagiário Nível Médio - 30h/semanais	Alunos de Ensino Médio com jornada de 30 horas/semana	R\$ 600,00
Estagiário Nível Superior - 20h/semanais	Alunos de Ensino Superior com jornada de 20 horas/semana	R\$ 800,00
Estagiário Nível Superior - 30h/semanais	Alunos de Ensino Superior com jornada de 30 horas/semana	R\$ 1.200,00
Residente	Recém-formados selecionados em programas específicos	R\$ 3.500,00
Especialização e/ou Aperfeiçoamento ou Aluno Especial	Alunos vinculados a Programas de Pós-graduação	R\$ 2.500,00
Mestrando	Alunos vinculados a Mestrado Acadêmico	R\$ 3.000,00
Doutorando	Alunos vinculados a Programas de Doutorado	R\$ 5.000,00
Pós Doutorando	Alunos vinculados a Programas de Pós-doutorado	R\$ 8.500,00
Ensino, Pesquisa e Extensão	Professor, técnico ou pesquisador vinculados à IFES	R\$ 18.600,00*

*este valor deverá ser atualizado conforme mudanças na legislação.

I.2) Número máximo TOTAL de horas para participação em projetos, desde que não haja disposição em contrário estabelecendo um limite menor. Neste caso, vale a Deliberação do CONSU mais restritiva em relação à carga horária:

Para servidores: 20h/semana (vide Artigo 11).

Para alunos: a ser determinado pelo coordenador do projeto, em função das características do projeto bem como da percepção ou não de bolsas pelo aluno.

Critérios de cálculo do ressarcimento à UFRRJ por Fundação de Apoio

1) Custo Recursos Humanos (CRH): Valor calculado em horas dedicadas ao projeto por parte dos professores e técnicos com vínculo empregatício efetivo com a UFRRJ. A hora trabalhada (HRT) será calculada tomando-se o valor de sua remuneração regular mensal (vencimento padrão + retribuição por titulação), base de cada categoria profissional envolvida (SB), dividido por 173,8h (número de horas laboráveis de um servidor 40h, dedicação exclusiva por mês). O valor da hora será então multiplicado pelo número de horas (Nt) dedicadas ao longo do período de duração prevista para o projeto.

$$\text{HRT}=\text{SB}/173,8$$

$$\text{CRH}=\text{HRT} \times \text{Nt}$$

2) Custo de Imagem (CI): O percentual estimado (PE) do custo de imagem será de 0,5% sobre o valor do projeto a título do uso da imagem da UFRRJ

3) Custo Laboratório (CL): o custo laboratório diz respeito ao uso de infraestrutura laboratorial da UFRRJ para o desenvolvimento de projetos e será calculado tomando-se por base o custo mensal (NM). Esse custo foi dividido em três níveis, de acordo com a complexidade do laboratório em questão.

CL1: Custo relativo ao uso de laboratórios simples, que envolvem serviços de escritório, cujas principais despesas correntes estejam relacionadas às tarifas de água, luz e internet. O valor total de equipamentos instalados nesses laboratórios (que não tenham sido adquiridos com recursos provenientes da convenente), não excede R\$ 50.000,00.

$$\text{CL1}=\text{R\$ } 100,00 \times (\text{NM})$$

CL2: Custo relativo ao uso de laboratórios de média complexidade, que envolvem serviços técnicos especializados utilizando equipamentos de baixo custo e de fácil manutenção. A capacidade instalada de equipamentos nesses laboratórios (que não tenham sido adquiridos com recursos provenientes da convenente), acima de R\$ 50.000,00 e não excedendo R\$ 200.000,00;

$$\text{CL2}=\text{R\$ } 400,00 \times (\text{NM})$$

CL3: Custo relativo ao uso de laboratórios de alta complexidade, que envolvem serviços técnicos especializados utilizando equipamentos de maior custo de aquisição e/ou manutenção. Capacidade instalada de equipamentos nesses laboratórios (que não tenham sido adquiridos com recurso provenientes da convenente) excede o valor de R\$ 200.000,00

$$\text{CL3}=\text{R\$ } 800,00 \times (\text{NM})$$

ANEXO III

Itens dedutíveis do valor de Ressarcimento à UFRRJ

1) Benefício Equipamento (BEQ): Os equipamentos/materiais que serão adquiridos com recurso do projeto e alocados em definitivo na UFRRJ terão seus valores deduzidos integralmente da rubrica ressarcimento.

2) Benefício Infra-estrutura (BIF): As obras civis construídas na UFRRJ com recurso do projeto terão seus valores deduzidos integralmente da rubrica ressarcimento.

3) Benefício Bolsa Aluno (BOA): O montante do valor em bolsas concedidas, com os recursos do projeto, destinadas a alunos de ensino médio, graduação e de pós-graduação e pós-doutoramento da UFRRJ será integralmente deduzido do valor do ressarcimento.

OBS: essa dedução não se aplica a bolsas destinadas a professores e funcionários efetivos da UFRRJ.

4) Benefício Acervo Bibliográfico (BAB): A aquisição e/ou assinatura de acervo bibliográfico físico ou digital que será, obrigatoriamente, incorporado ao patrimônio da UFRRJ, terá seu valor integralmente deduzido do valor do ressarcimento.

5) Benefício Intangível (BIT): Transferência de tecnologia ou licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de resultado de pesquisa da Universidade, protegidos (patentes, programas de computador, marcas, cultivares) que sejam desenvolvidos durante a execução do projeto terão seus valores deduzidos do valor do ressarcimento considerando valores realizados, de acordo com a política de proteção à propriedade intelectual da UFRRJ.

OBS: A dedução de que trata este item não se aplica aos valores recebidos para pesquisa ou desenvolvimento complementar de tecnologia, previstos nos respectivos instrumentos legais, nem para contratos de transferência de tecnologia não protegidas (know-how).

Ressarcimento à UFRRJ (RUFRRJ):

$$RUFRRJ=CI+CRH+CL$$

Benefícios (BEN):

$$BEN= BEQ + BIF + BAB + BIT+BOA$$

Ressarcimento pecuniário total (RESPECTOT):

$$RESPECTOT= RESPEC+GRU$$

$$RESPEC= (0,10x(CRH+CL+CI))$$

$$GRU=[(CI+CRH+CL) - 0,10x(CRH+CL+CI) - BEN]$$

Quando os valores dos benefícios previstos no projeto se igualarem ou ultrapassarem os valores de custos, o ressarcimento pecuniário total à UFRRJ nunca será menor que o valor destinado ao custo imagem da UFRRJ acrescido do ressarcimento pecuniário.

O valor obtido para **RESPEC** poderá ser igualmente dividido em cinco partes, sendo cada uma aportada diretamente em Projeto de Desenvolvimento Institucional vigente nas seguintes unidades, gerenciado pela Fundação: 1) Pró-reitoria de Graduação (10%), 2) Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (10%), 3) Pró-reitoria de Extensão (10%), 4) Departamento a que pertencer o Coordenador do Projeto (20%) e 5) Instituto a que pertencer o Coordenador do Projeto (50%).

(Assinado digitalmente em 20/12/2021 11:47)

ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **502**, ano:
2021, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **20/12/2021** e o código de verificação:
0a9dc99802